



DE 01 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Página | 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CALÇOENE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Indústria e Comércio do Município de Calçoene, com CNPJ próprio, que será gerido e administrado pelo Secretário de Indústria e Comércio, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e da política pública da Indústria, do Comércio e dos Serviços do Município de Calçoene, que compreendem:

I – o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução das políticas municipais para o desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

II – a formulação e a execução da política municipal de atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais, prospecção e apoio ao investidor;

III – a formulação e a execução de políticas públicas relacionadas ao comércio exterior, as negociações internacionais e à articulação com agências governamentais nacionais e estrangeiras, também a coordenação das ações no nível internacional destinadas aos programas e aos projetos do setor público municipal;

IV – a formulação e a execução da política municipal de desenvolvimento regional, com serviços, atividades e obras, para o desenvolvimento da sede, Distritos e Comunidades de Calçoene;

V – a formulação da política pública do setor de minas e energia, promovendo o desenvolvimento regional para a atividade petrolífera, assim como, criando mecanismos de estratégicos para a exploração do setor de petróleo e gás natural no Município de Calçoene, buscando crescimentos de atividades e serviços para o setor, assim como Investimentos na fase do crescimento da exploração e na produção de petróleo e gás natural na região;

VI – a orientação e o assessoramento técnico dos projetos que tratem de parceria público- privada (PPP), concessão, permissão de uso ou exploração de bens e serviços públicos municipais, excetuados os bens imóveis municipais, sob competência da Secretaria Municipal de Administração, bem como aqueles sob a competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;

VII – a promoção e a divulgação das oportunidades de negócios e investimentos produtivos em Calçoene; e

VIII – a celebração de protocolos de intenções dentro de suas competências.



VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas da Secretaria de Indústria e Comércio, para serem submetidas ao Secretário Municipal de Indústria e Comércio;

VII – providenciar junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Indústria e Comércio;

Página | 3

VIII – apresentar ao Secretário Municipal de Indústria e Comércio, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Indústria e Comércio apurada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o setor da Indústria e Comércio de Calçoene;

X – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Indústria e Comércio relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – Manter o controle e avaliação da produção das unidades, setores, divisões e demais órgãos que integram a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Calçoene;

VII – Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Indústria e Comércio, relatórios de acompanhamento a avaliação de serviço prestados pelo Setor de Indústria e Comércio;

**Art. 5º. São receitas do Fundo:**

I – as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, conforme disposições contidas no art. 30, da Constituição Federal;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com entidades financiadoras;

IV – Os recursos próprios do tesouro municipal, assim como outras fontes de recursos de origem de iniciativa de entidades governamental e não -governamental, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como derivada de arrecadação multas e juros de mora por infrações ao Código Tributário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V – as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito receber por força de lei ou disposição constitucional;

**VI – Doações em espécie feitas diretamente para o Fundo:**

§1º As receitas descritas nesse artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência bancária, com denominação específica do Fundo Municipal de Indústria e Comércio de Calçoene.

§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:





II – da existência de disponibilidade orçamentário-financeira para fazer frente às despesas;

III – da prévia aprovação do Secretário Municipal de Indústria e Comércio de Calçoene;

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Indústria e Comércio de Página | 4 Calçoene:

I – disponibilidade monetária em instituição bancária ou em caixa especial oriundas de receitas específicas;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema e ao setor de Indústria e Comércio do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Indústria e Comércio de Calçoene;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Indústria e Comércio de Calçoene;

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos direitos vinculados ao fundo.

Art. 7º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Indústria e Comércio de Calçoene as obrigações de qualquer natureza que o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento Sistema Municipal de Indústria e Comércio de Calçoene.

Art.8º. O orçamento do Fundo Municipal de Indústria e Comércio evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamental, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como aos princípios da universalidade e equilíbrio.

§1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

§2º O orçamento Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Indústria e Comércio tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Indústria e Comércio, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle, controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos de serviços, e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelos métodos das partidas dobradas.





§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Indústria e Comércio e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Página | 5

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12. Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Secretário Municipal de Indústria e Comércio aprovará o quadro de cotas trimestrais do Sistema Municipal de Indústria e Comércio.

Parágrafo Único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o acompanhamento de sua execução.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art.14. As despesas do Fundo Municipal de Indústria e Comércio se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados da Indústria e Comércio, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio ou ela conveniados;

II – Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no art. 1º desta lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Indústria e Comércio, realizados, a títulos de exemplos, por entidades como: SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, SEST SENAT - Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras entre outras;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação e locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o desenvolvimento da Indústria e Comércio;





**ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE CALÇOENE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
GABINETE DO PREFEITO**

**GAB**  
GABINETE DO PREFEITO

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Indústria e Comércio, voltadas para atividades econômicas do município;

VIII – Atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços das atividades de Indústria e Comércio mencionados, no art. 1º da presente lei.

Art. 15. As receitas do Fundo são as que constam do art. 5º desta lei e outros que lhe forem atribuídos pela legislação federal e estadual, além de outras instituídas pelo Município.

Art. 16. O Fundo da Indústria e Comércio fica vinculado ao poder Executivo Municipal, que o administrará:

§1º. O Fundo ficará subordinado ao Secretário Municipal de Indústria e Comércio;

§2º. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador do Fundo Municipal de Indústria e Comércio de Calçoene, com valor de vencimento de CDS-05 para o referido cargo, vinculados à sua respectiva secretaria;

Art. 17. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que já estão previstas na LOA e na LDO, ficando autorizado o Poder Executivo, remanejar despesas, criando rubricas, unidades orçamentárias e gestora, para o funcionamento do Fundo Municipal de Indústria e Comércio de Calçoene.

Art. 18. O Fundo Municipal de Indústria e Comércio terá vigência ilimitada.

Art.19. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art.20. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 01/04/2025.**

ANTONIO DE SOUSA  
PINTO:514433  
92200

Assinado de forma digital por ANTONIO DE SOUSA  
PINTO:51443392200  
Dados: 2025.04.01  
17:40:02 -03'00'

**ANTÔNIO DE SOUSA PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013/2025-GAB/PMC –  
DE 01 DE ABRIL DE 2025**

O presente Projeto de Lei que tem como escopo principal a criação do Fundo Municipal de Indústria e Comércio de Calçoene. A medida é necessária, tendo em vista a nova perspectiva da atividade econômica de pesquisa e exploração petrolífera na costa do Estado do Amapá, que atinge o nosso Município e, além disso, em razão de facilitar a transparência das decisões dos gestores do fundo.

Página | 7

A criação do referido fundo, facilitará a obtenção de recursos financeiros a título de investimentos, manutenção e desenvolvimento do setor econômico da Indústria e Comércio de Calçoene junto aos Governos Federais e Municipais.

O projeto prevê a nomeação de um gestor para o fundo, a abertura de conta bancária específica e a participação efetiva do Conselho Municipal de Indústria e Comércio na gestão dos programas, políticas e dos sistemas de Indústria, Comércio e Serviços desenvolvidos pelo Município.

Tais providências por certo irão facilitar a supervisão do desenvolvimento das atividades na área da Indústria, Comércio e Serviços no âmbito municipal. Também irá propiciar uma melhor aplicação dos recursos destinados à Indústria e Comércio, bem como a definição dos programas e projetos mais urgentes e prioritários para o Município, assim como para as atividades econômicas na região.

Não há impacto orçamentário-financeiro, apenas poderá ocorrer um remanejamento de recursos constantes do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025. Pois com a criação do respectivo Fundo, o mesmo servirá para a captação de recursos financeiros e investimentos, através de entidades governamentais e não-governamentais, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que queiram investir e desenvolver nosso município, considerando nossas potencialidades econômicas.

Desta forma, justifica-se a aprovação do presente PL. Finalizo manifestando o meu apreço por essa Casa, afirmando a minha segura convicção de que Vossas Excelências apreciaram e aprovaram o presente Projeto de Lei, como forma de contribuição para elevar o progresso em nosso Município, no império da moralidade administrativa e do desenvolvimento.

Calçoene/AP, 01 de abril de 2025.

ANTONIO DE  
SOUZA  
PINTO:51443392  
200

Assinado de forma  
digital por ANTONIO DE  
SOUZA  
PINTO:51443392200  
Dades: 2025.04.01  
17:40:28 -03'00'

**ANTONIO DE SOUSA PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**